

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 06/2024 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 27 de Maio de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 025/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MARCUS VINICIUS ROCHA PRATES, técnico, SELECIONADOS FUTSAL, Art. 258 parágrafo 2 inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SELECIONADOS FUTSAL** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario Jose Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **SELECIONADOS FUTSAL** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **MARCUS VINICIUS ROCHA PRATES, técnico, SELECIONADOS FUTSAL, Art. 258 parágrafo 2 inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD**, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas**, **Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD**, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario Jose Arpaia**
SELECIONADOS FUTSAL

segunda-feira, 27 de maio de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 26/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou **PIETRO HENRIQUE DA SILVA MARCELINO, atleta, INST. F AMILIA/F ADENP LORENA, Art. 258 caput do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **INST. F AMILIA/F ADENP LORENA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario Jose Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **INST. F AMILIA/F ADENP LORENA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **PIETRO HENRIQUE DA SILVA MARCELINO, atleta, INST. F AMILIA/F ADENP LORENA, Art. 258 caput do CBJD**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 258 caput do CBJD**, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario Jose Arpaia**
INST. F AMILIA/F ADENP LORENA

segunda-feira, 27 de maio de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 27/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MATHEUS FERNANDES SILVA RIBEIRO, técnico, INST. F AMILIA/F ADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II, Art. 258-B, §2º e art.254-A, combinado com o artigo 157, II, §§ 1º e 2º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **INST. F AMILIA/F ADENP LORENA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **INST. F AMILIA/F ADENP LORENA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr.Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) MATHEUS FERNANDES SILVA RIBEIRO, técnico, INST. F AMILIA/F ADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II, Art. 258-B, §2º e art.254-A, combinado com o artigo 157, II, §§ 1º e 2º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas Art. 258-B aplicada a pena de suspensão de 2 partidas, art.254-A, absolvida e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 3 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
INST. F AMILIA/F ADENP LORENA

segunda-feira, 27 de maio de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 28/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA, equipe (Sub 8), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD e ALEX SANDRO LOUZAN DE ALMEIDA, técnico, PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II, Art. 258-A, Art. 243-F parágrafo 1º, Art. 243-A, Art. 243-C e Art. 243-D do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA** contratou o advogado Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo.

Foi requerido pelo advogado o adiamento da pauta, sob a fundamentação que o indiciado pretende provar que os fatos não ocorreram.

Pelo relator foi deferido o pleito de adiamento para a próxima sessão de julgamento com o que sai devidamente intimado o nobre defensor.

Auditor Relator: 

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo
PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA



segunda-feira, 27 de maio de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 29/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GUSTAVO TOMAS DE OLIVEIRA, atleta, AROEIRA FUTSAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AROEIRA FUTSAL** contratou os advogados Dr. Felipe Alves Moreira e Dra. Yasmin Poprino França.

Foi inquirido o nobre advogado **AROEIRA FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual requerendo o prazo de 5 dias para a juntada de um pendrive, bem como a juntada de defesa por escrito. O que foi deferida.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

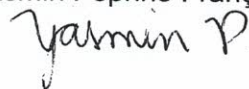
Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) GUSTAVO TOMAS DE OLIVEIRA, atleta, AROEIRA FUTSAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira Dra. Yasmin Poprino França
AROEIRA FUTSAL



segunda-feira, 27 de maio de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 30/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MIGUEL FREITAS DE Oliveira, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A CAPUT DO CBJD; CESAR AUGUSTO JESUS CORREIA, atleta, CA T ABOÃO DA SERRA, Art. 254 parágrafo 1º inciso II do CBJD; NICOLAS HENRIQUE DA SILVA, atleta, CA T ABOÃO DA SERRA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD; GUILHERME PEREIRA BERNARDES ROCHA, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD e VITOR PRADO DE OLIVEIRA. Atleta CHUTE FUTSAL /ALFA GUARULHOS Art. 254-A parágrafo 1º inciso I, Art. 258-B, §2º e art. 243-F, §1º do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **CA TABOÃO DA SERRA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro Brecailo de Oliveira**

O(s) indiciado(s) **CHUTE FUTSAL /ALFA GUARULHOS** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **CA TABOÃO DA SERRA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **CHUTE FUTSAL /ALFA GUARULHOS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **MIGUEL FREITAS DE Oliveira, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A CAPUT DO CBJD, por V.U desclassificado para o art. 250 do CBJD no mérito no art. 250 do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 2 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 partida na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

segunda-feira, 27 de maio de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- (2) **CESAR AUGUSTO JESUS CORREIA**, atleta, CA T ABOÃO DA SERRA, Art. 254 parágrafo 1º inciso II do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito ABSOLVIDO;
- (3) **NICOLAS HENRIQUE DA SILVA**, atleta, CA T ABOÃO DA SERRA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 254 parágrafo 1º inciso II do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas**, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD **absolvida** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;
- (4) **GUILHERME PEREIRA BERNARDES ROCHA**, atleta, CA T ABOÃO DA SERRA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD, aplicada a pena MV de suspensão de **8 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;
- (5) **VITOR PRADO DE OLIVEIRA**. Atleta CHUTE FUTSAL /ALFA GUARULHOS Art. 254-A parágrafo 1º inciso I, Art. 258-B, §2º e art. 243-F, §1º do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas**, no Art. 258-B, §2º **absolvido**, art. 243-F, §1º do CBJD **absolvido** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro Brecailo de Oliveira**
CA TABOÃO DA SERRA

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
CHUTE FUTSAL /ALFA GUARULHOS

segunda-feira, 27 de maio de 2024